



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME Nº 40, de 25 de agosto de 2020

“Acrescenta o Artigo 90-A na Lei Orgânica do Município de Leme para atender a Emenda Constitucional nº 103/2019”.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme

Artigo 1º - Fica acrescido o Artigo 90-A na Lei Orgânica Municipal de Leme com a seguinte redação:

“Artigo 90-A – Os Servidores Públicos Municipais farão jus a aposentadoria ao completarem 58 (cinquenta e oito) anos, se mulher, e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e demais requisitos estabelecidos em lei complementar municipal.

§1º: A aposentadoria especial do professor deverá prever redutor de 5 (cinco) anos para o requisito de idade desde que comprovem 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, bem como preencherem cumulativamente os demais requisitos fixados em lei complementar municipal

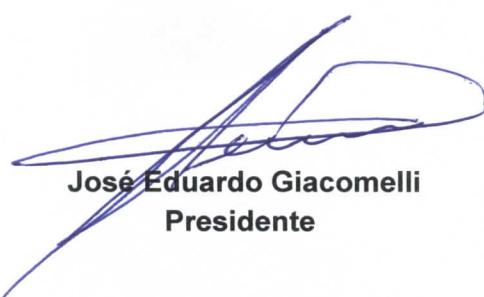
§2º: O servidor público municipal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderão se aposentar aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, para ambos os性os, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, desde que preencherem cumulativamente os demais requisitos fixados em lei complementar municipal.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de agosto de 2020.



José Eduardo Giacomelli
Presidente



Ricardo de Moraes Canata
Vice Presidente



Nivaldo Aparecido Begnamia
1º Secretário



Carlos Alberto Leite
2º Secretário



Lourdes Silva Camacho
Tesoroureira